



# Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Decreto nº 034/2020, de 17 de agosto de 2020.

**“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO CALENDÁRIO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL 19.116/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reabertura gradual do comércio, respeitando as medidas de prevenção e contágio do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** as estratégias adotadas para o retorno gradual das atividades econômicas, levando em consideração as regras sanitárias de higiene sanitária, bem como o controle da aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.116 de 22 de julho de 2020, que realiza adequações no Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, no âmbito do Estado do Piauí;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais no âmbito do Município de São José do Piauí, aprovado pelo Decreto Municipal nº 030/2020 de 08 de julho de 2020, passa a vigorar com as adequações promovidas na forma do ANEXO ÚNICO, deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica determinado o horário de funcionamento de segunda à sábado, das 08h às 22h e aos domingos das 08h às 12h, para os serviços de alimentação e bebidas (bares, lanchonetes, restaurantes e similares com atendimento presencial e consumo no próprio estabelecimento), devendo respeitar as medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE,

São José do Piauí-PI, 17 de agosto de 2020.

**João Bezerra Neto**  
Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO

### 1. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2020

- 1.1. ALOJAMENTO – hotéis e similares;
- 1.2. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS – estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, bares, lanchonetes, restaurantes, com atendimento presencial e consumo no próprio estabelecimento;
- 1.3. AGENCIAS DE VIAGENS E SERVIÇOS DE TURISMO;
- 1.4. ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, exceto culturais e esportivos.

### 2. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

- 2.1. ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS – atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais, sindicais, defesa, direitos sociais e outros.

### 3. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

- 3.1. ATIVIDADES ARTISTÍCAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS – envolve cinemas, teatros, circos, casa de espetáculos;
- 3.2. ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL – envolve parques, bibliotecas;
- 3.3. ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER – envolve academias, clubes, eventos esportivos, casas de show, escolas esportivas.
- 3.4. SERVIÇOS DOMÉSTICOS.

### 4. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

- 4.1. EDUCAÇÃO – creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, superior, técnico, tecnólogo e outras atividades de ensino (autoescolas, idiomas, preparatórios para concursos e outros) em ordem a ser definida.



# Prefeitura de **SÃO JOSÉ DO PIAUÍ**

**JOÃO BEZERRA NETO**  
Prefeito Municipal  
São José do Piauí- PI

